

Legislação Informatizada - LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980 - Publicação Original

Veja também:

LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de outubro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Murillo Macêdo

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 03/11/1980

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/11/1980, Página 21881 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1980, Página 95 Vol. 7 (Publicação Original)